

Programa CAPES-PROBRAL**Edital CGCI nº. 14/2009**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Ministério da Educação – Anexos I e II – 2º Andar, Brasília, DF, CEP 70359-970, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para o Programa CAPES-PROBRAL, conforme o processo de nº. 23038.016999/2009-23. O Programa, com base no Convênio assinado entre a CAPES e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, em 26 de abril de 1994, tem como objetivo apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa alemães e brasileiros.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.2 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

1.3 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.4 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa com o início das atividades no ano de 2010.

1.5 A seleção das propostas de que trata este edital consistirá de quatro fases, respectivamente: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas previamente aprovadas e reunião mista entre a CAPES e o DAAD, para decisão final.

1.6 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período conforme critérios das agências financiadoras.

1.7 Os critérios estarão condicionados à aprovação dos relatórios de atividade, prestação de contas, justificativas para a prorrogação e disponibilidade orçamentária.

1.8 Deverá ser observado o interstício de 2 (dois) anos entre a participação de uma equipe no projeto PROBRAL e a apresentação de nova proposta.

1.9 É vedada a candidatura de coordenador e equipe participantes de projetos em andamento nos Programas da Coordenação Geral de Cooperação Internacional da CAPES.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento às condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES, preferencialmente com conceitos 5, 6 ou 7;

2.1.2 Contemplar a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.1.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

- 2.1.4 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;
- 2.1.5 Ser apresentada por coordenador de equipe detentor do título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;
- 2.1.6 Contar com uma equipe formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores vinculados a um Programa de Pós-Graduação, além do coordenador.

3 DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1 Missões de Trabalho

- 3.1.1 O número máximo de participantes é de 2 (duas) pessoas por ano, por projeto. As missões de trabalho consistem no financiamento de viagens para docentes doutores da equipe, com duração mínima de 7 (sete) dias e máximo 30 (trinta) dias.
- 3.1.1.1 Para o planejamento das missões de trabalho deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador do projeto, que poderá realizar missão uma vez por ano durante a vigência do projeto.
- 3.1.2 Para períodos de permanência de até 20 (vinte) dias, serão pagas diárias no valor de até €140,00 (cento e quarenta euros), conforme Portaria 51/2008 da CAPES.
- 3.1.3 Para períodos de permanência de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, serão concedidas bolsas de até €3.000,00 (três mil euros), conforme Portaria 51/2008 da CAPES.
- 3.1.4 A CAPES concederá recursos para aquisição de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica promocional, e de seguro saúde para a realização das missões.
- 3.1.5 No período de novembro a dezembro, o coordenador do projeto deverá solicitar a aprovação das missões para o ano seguinte (programação anual).

3.2 Missões de Estudo

- 3.2.1 Serão concedidas, anualmente, até 2 (duas) missões de estudo por projeto. As missões de estudo consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior aos estudantes participantes dos projetos, nas modalidades: Doutorado Sanduíche (com duração de 4 a 12 meses, improrrogável); Pós-doutorado (com duração de 2 a 12 meses, improrrogável). As bolsas serão operacionalizadas diretamente pela CAPES de acordo com as normas vigentes.
- 3.2.1.1 Para o planejamento das missões de estudo deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro durante a vigência do projeto.
- 3.2.1.2 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.
- 3.2.2 Mensalidade no valor de €1.100,00 (um mil e cem euros) para doutorado sanduíche e €2.000,00 (dois mil euros) para pós-doutorado, paga exclusivamente nos meses de efetiva permanência no território alemão pelo período indicado no item 3.2.1.
- 3.2.3 Seguro saúde, pago em uma única parcela no Brasil.
- 3.2.4 Auxílio instalação, pago em uma única parcela no Brasil.
- 3.2.5 Passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional.

3.4 Recursos de material de consumo

- 3.4.1 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de material de consumo para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe.
- 3.4.2 O recurso para material de consumo deve ser utilizado conforme previsto no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas>.

3.5 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a:

4.2 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

4.3 Retornar ao Brasil no prazo de 10 (dez) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no País por tempo igual ao da duração da bolsa;

4.4 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço <http://ged.capes.gov.br/AgProd/Silverstream/Pages/pgInscricaoPROBRAL.html>.

5.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos discriminados nos itens 5.2.1 a 5.2.4:

5.2.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.

5.2.2 Ofício de aprovação do projeto do representante legal da IES brasileira ou delegação ao coordenador da equipe para apresentá-lo.

5.2.3 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe alemã.

5.2.4 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica, objetivo, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las, especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente, identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto, cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto, plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e estrangeira.

5.3 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, ou apresentada unilateralmente.

6 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 28 de agosto de 2009	Inscrição das propostas
Setembro de 2009	Análise documental
Outubro a novembro de 2009	Análise de mérito
Novembro de 2009	Análise conjunta binacional
Dezembro de 2009	Divulgação do resultado
Março de 2010	Início das atividades dos projetos

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

7.1.1 Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

7.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

7.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

7.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.1.4 Reunião Conjunta

A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora.

7.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

7.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.

7.1.4.3 Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão do resultado final.

8 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

8.1 Relatório Parcial

Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto em até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de financiamento, juntamente com a prestação de contas parcial dos recursos recebidos. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

8.2 Relatório Final

Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail cgci@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.